



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6065.2023/0000604-7

Termo SMPED/CAF Nº 093362632

PROCESSO: 6065.2023/0000604-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS, CNPJ n. 11.958.828/0001-73.

OBJETO: Contratação da empresa SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS para a prestação de serviços de apoio técnico visando à elaboração do material preparatório e execução da licitação das obras, a fim de viabilizar a construção do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 104.250,94 (Cento e quatro mil duzentos e cinquenta reais com noventa e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO: 109.589/2023

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.39.00.00.2.500.9001.1

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED** inscrita no CNPJ sob n.º 08.082.743/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do R.G n. [REDACTED] SSP/SP e C.P.F/MF n. [REDACTED], Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS**, CNPJ n. 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165 - Centro - CEP 01.013-909 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **TAKAHARU YAMAUSHI**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização contida no despacho, do processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação da empresa SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS para a prestação de serviços de apoio técnico visando à elaboração do material preparatório e execução da licitação das obras, a fim de viabilizar a construção do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, de acordo com o Termo de Referência, conforme descrição dos serviços:

1.1.1. Preparação de material licitatório, incluindo Termo de Referência, Planilha de Quantidades, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária referencial.

1.1.2. Execução de licitações com o objetivo de contratar uma empresa especializada em engenharia para a construção do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. Os serviços que englobam as atividades listadas no subitem 3.1. do Termo de Referência serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme OS a serem expedidas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, as quais deverão conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; a(s) fase(s) a ser(em) entregue(s) durante a vigência da OS; o(s) marco(s) entregáveis para fins de medição e preços unitários e globais da OS.

2.1.1. O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado mensalmente com base no desenvolvimento das atividades dos projetos, bem como nas reuniões de acompanhamento e de Coordenação que porventura ocorram entre a CONTRATADA e Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

2.1.2. O referido cronograma deverá contemplar os entregáveis, evolução em sua execução, datas de início e término previsto e realizado;

2.1.3. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência poderá cancelar a(s) OS(s) durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na prévia apuração do trabalho realizadas até data de solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado e/ou produtos parcialmente executados, inclusive em relação aos serviços subcontratados pela CONTRATADA;

2.1.4. Em comum acordo, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e a CONTRATADA poderão alterar o escopo dos produtos a serem entregues, podendo os valores e os prazos serem aditados por meio de aditivo/adendo da OS;

2.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, consoante o exposto na OS, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

2.2.1. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

2.2.2. Os trabalhos que, porventura, não venham a ser aceitos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, serão devolvidos à CONTRATADA, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

2.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência para a execução do objeto contratado, não se admitindo a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos, desde que fornecidos por canal de comunicação formal e com a antecedência razoável em função da complexidade e impactos das informações e documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições do art. 116, caput, e parágrafos do Decreto Municipal 62.100/2022 e, subsidiariamente, a utilização da Lei federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 104.250,94 (Cento e quatro mil duzentos e cinquenta reais com noventa e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária n. 36.10.14.242.3006.5.407.4.4.90.39.00.00.2.500.9001.1, conforme demonstra a Nota de Empenho nº. 109.589/2023, sendo para o presente exercício o valor de R\$ 61.259,37 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) e o restante onerará a dotação do exercício subsequente,

conforme cronograma (090501624).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. O pagamento pelos produtos e pelos serviços contratados e especificados neste Termo estará condicionado às efetivas entregas e execuções discriminadas nas Ordens de Serviços – “OS”, respeitando-se o percentual e o prazo final da entrega definido no cronograma.

4.4. O pagamento será realizado por meio de nota de empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

4.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.4.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.4.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

4.6. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389 de 18/12/2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.

4.7. O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.7.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

4.7.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

4.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s)

mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.9. A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.10. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

4.11. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, **no BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

4.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.14. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

5.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

5.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada. Inclusive a garantia prestada.

5.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

5.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

- 5.6.** Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.
- 5.7.** A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 5.8.** A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 5.9.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.
- 5.10.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.
- 5.11.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.
- 5.12.** A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.
- 5.13.** A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade.
- 5.14.** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo e a proposta apresentada, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 5.15.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.16.** Substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento do evento.
- 5.17.** A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.
- 5.18.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 5.19.** A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 5.20.** A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN TEM 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI’s quando obrigatórios;
- 5.21.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;
- 5.22.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

5.23. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos vigentes ou ainda por outras medidas judiciais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

5.24. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

5.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

5.26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente.

5.28. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta execução, higienização dos utensílios e das instalações objeto do fornecimento dos produtos.

5.29. A CONTRATADA deverá manter em sua posse, para efeitos de fiscalização dos órgãos competentes, documentos VÁLIDOS que comprovem situação regular de funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Município bem como os devidos alvarás e licenças necessárias a sua regular operação;

5.30. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os prestadores de serviço, os veículos, os materiais e os equipamentos necessários para o perfeito fornecimento de Alimentação com a Produção e Entrega de Kits-Lanche em eventos.

5.31. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os produtos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.32. São expressamente vedadas à contratada:

a. A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b. A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Por força ao artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) serão indicados por meio do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, desde que devidamente com motivação fundamentada nos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa nos casos de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1. O recebimento dos objetos será feito conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. O recebimento dos objetos deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pelo designado da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal n. 54.873/2014.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal n. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n. 44.279/2003.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato ou em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Kit Lanche não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **1 (um) dia** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Kit Lanche entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que

a empresa apenas tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.7. São aplicáveis ao ajuste no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas no Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 54.873/14.

11.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

11.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

11.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

11.5. A contratante deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.6. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.7. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes (fiscal responsável e contratada).

11.8. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11.9. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança do material subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais,

serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei n. 8666/93.

12.7. Fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, do processo administrativo 6065.2023/0000604-7.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal n. 13.278/2002, Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução dos ajustes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito a Vara da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência SMPED:

FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED

(Assinado digitalmente)

CONTRATADA:

SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS

TAKAHARU YAMAUSHI
Diretor Presidente
SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS
(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

Nome: Carla Renata Camargo Silva
RG: ██████████
(Assinado digitalmente)

Nome: Sandra Maria Paz Olivo
RG: ██████████
(Assinado digitalmente)



Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 14/11/2023, às 09:36.



Takaharu Yamauchi
Diretor-Presidente
Em 14/11/2023, às 12:40.



Carla Renata Camargo Silva
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 14/11/2023, às 14:38.



Sandra Maria Paz Olivo
Chefe de Equipe
Em 14/11/2023, às 14:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093362632** e o código CRC **4C31D854**.
